

## Município de São João da Boa Vista

Departamento de Recursos Humanos Setor de Administração

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 001/2024

#### Senhor Diretor do Departamento de Administração,

Trata-se de documento de formalização de demanda a fim de solicitar o FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AO TRAJETO COMPREENDIDO ENTRE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E ÁGUAS DA PRATA, pelo período de 12 (doze) meses.

Justifica-se o pleito frente à necessidade de contratação de serviços que permitam aos servidores municipais usufruírem de um meio de transporte que já é oferecido aos cidadãos de forma geral, em virtude da competência constitucional dos Municípios prevista no artigo 30, V, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Outrossim, há garantia em lei federal para concessão de vale transporte.

Lei nº 7.418/1985, em seu artigo 1º:

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

O fundamento legal, abordado no Estudo Técnico Preliminar, para a inexigibilidade está previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, inciso I:



## Município de São João da Boa Vista

Departamento de Recursos Humanos Setor de Administração

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O fornecimento de crédito do Vale Transporte é feito por concessionária exclusiva, sendo a Viação Guaxupé – Grupo TUGA, a única prestadora de serviços de transporte via circular suburbano.

Nota-se a existência, no presente caso, de inviabilidade de competição, pois a atual prestadora é a única fornecedora de serviços de ônibus circular dentro do percurso SÃO JOÃO DA BOA VISTA X ÁGUAS DA PRATA, tendo as outras empresas trajetos rodoviários interestaduais, sendo a empresa em questão a única empresa a ter autorização para o transporte suburbano entre São João da Boa Vista X Águas da Prata, sendo que as outras empresas em questão são de serviço rodoviário, sendo suburbano definido pela ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo) como o transporte coletivo onde há cobrança de passagens no interior do veículo, paradas efetuadas em pontos e abrigos dispostos ao longo do trajeto, utilização de veículo tipo ônibus urbano convencional com portas independentes para embarque e desembarque, assentos não numerados e é permitido o transporte de passageiros em pé (www.artesp.sp.gov.br/Style%20Library/extranet/transporte-coletivo/onibus-regular), inviabilizando, portanto, a realização de pesquisa mercadológica dos serviços em pauta, cenário que reforça a contratação com a empresa em questão e também justifica a ausência de sistema de Registro de Preços, conforme art. 113 do Decreto Municipal nº 7.587/2023.

Justificamos, ainda, a ausência de planilha de composição de custos, pois as tarifas dos serviços de transporte circular suburbano são reguladas pela ARTESP, conforme as Portarias 68/2021 e 29/2023, ambas anexas no processo, que regulamentam o valor, não tendo a empresa fornecedora do serviço discricionariedade para tanto.

Assim, a razão de escolha do fornecedor se dá em razão da empresa ser a única apta a realizar o fornecimento dos serviços.



# Município de São João da Boa Vista

Departamento de Recursos Humanos Setor de Administração

Esclarecemos também que os gastos previstos estão em conformidade com as despesas orçamentárias previstas tanto na Lei nº 5.163, DE 29 DE JUNHO DE 2.023, como com o ANEXO III do Plano Plurianual 2022 - 2025, sendo o Vale Transporte é previsto nas dotações orçamentárias de cada Departamento, por ser direito do servidor garantido por Lei Federal, e havendo apenas o desconto de 6% em folha de pagamento de cada servidor que recebe o benefício. No caso em pauta, a previsão é no Setor de Ensino Fundamental (01.14.02) do Departamento de Educação. Informamos que a categoria econômica a ser utilizada é a 33.90.39.01, sendo a despesa enquadrada como serviço de terceiros pessoa jurídica.

Justificamos não termos abordado os incisos II, III, V, VII, IX, X, XI e XII do artigo 18 da Lei 14.133/2021, em razão de sua previsão no Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar, quando não previsto por não caber na contratação, em razão do serviço prestado pela empresa em questão.

Assim, atesta-se, neste ato, a regularidade do documento citado.

Em observância ao princípio da padronização, malgrado não tenha sido utilizado catálogo eletrônico de padronização, em razão de ainda não ter sido instituído no Município, foram verificadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, bem como consultados os catálogos de padronização da União e do Estado de São Paulo.

Por fim, salienta-se que a despesa estimada é compatível com a prevista nas leis orçamentárias.

Diante do exposto, solicita-se que seja instaurado processo administrativo para a realização a contratação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21.

São Joao da Boa Vista, 11 de março de 2024.

Lilian Palomo Rodrigues Gestor de Contratos

Rafael Magalhães Oliveira Diretor do Departamento de RH